



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 299/97, de 02 de Julho de 1997.

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 241 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 241, de 21 de Dezembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

iiiiii;.....

"Art. 4º - Aos estabelecimentos que descumprirem os mandamentos desta Lei, serão imputados as seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 50,00 (CINCOENTA REAIS), ao primeiro* descumprimento desta Lei;

II - Multa de R\$ 100,00 (CEM REAIS), e suspensão por 30 (trinta) dias, do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, em caso de reincidência; e

III - Cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 1º - As multas aplicáveis aos infratores desta lei deverão ser pagas, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após a lavratura do auto de Infração, após fica o Poder Executivo obrigado a, num prazo de 15 (quinze) dias, improrrogável, inscrevê-las na Dívida Ativa do Município, para as devidas cobranças* Judiciais.

§ 2º - As multas acima citadas, serão reajustadas anualmente, e no começo do exercício, pelo índice oficial da inflação do ano anterior, divulgada pelo Governo Federal".

Art. 2º - Fica revogada o artigo 4º, da Lei Municipal nº 241, de 21 de Dezembro de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

cação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI(CE), em 02
de Julho de 1997.

Manoel de Sá Campaio de Moraes
pelo nº 1-91
PREFEITO MUNICIPAL